

**Monte Cassino Cobrança Ltda.**

CNPJ/MF nº 58.368.500/0001-60 - NIRE 35265644991

**Alteração de Contrato Social – Transformação Contratual de Sociedade**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma direito, **JHS Holding Financeira Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.179.098/0001-76 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35265511878, com sede na Avenida Paulista, 1337, cj.72, Edifício Paulista I, CEP 01311-200, São Paulo/SP, neste ato, representada por seu sócio administrador, **Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira**, brasileiro, advogado, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 26/02/1982, portador da cédula de identidade RG nº 73111056 SESP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.382.579-12, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 1439, cj.12, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo/SP; e, **West London Investimentos Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.754/0001-53 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212399611, com sede na Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701, Bairro Savassi, CEP 30110-044, Belo Horizonte/MG, representada por seu administrador, **Angelo Bueno Paschoini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1977, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M7963760 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 005.919.486-30, residente e domiciliado na Rua Dr. Mello Nogueira, 105, cj. 201, Bairro Vila Baruel, CEP 02510-040, São Paulo/SP. Únicas sócias da sociedade empresária limitada registradas **Monte Cassino Cobrança Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, 1912, Edifício Paulista Office Park, cj.71, Bela Vista, CEP – 01310-924, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.368.500/0001-60, registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35265644991 ("Sociedade"), resolve alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições a seguir expostos:

**1. Da Constituição para Alteração de Natureza Jurídica de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações.** As sócias, resolvem, neste ato, transformar a Sociedade de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, que passará a ser denominada "**Monte Cassino Cobrança S.A.**" ("Companhia"), mantendo-se todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade ora transformada, nos termos dos Artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76.

**2. Do Capital Social.** O capital social da Companhia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, passa a ser representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas.

**3. Do Aumento Do Capital Social.** As acionistas, decidem, neste ato, aumentar o capital social da Companhia, a partir da subscrição de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando um aumento de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) meses. Por conseguinte, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

**4. Da Alteração de Objeto.** As acionistas decidem alterar o objeto social da Companhia, que passa a desempenhar a seguintes atividades: • 64.92.1-00 - Securitização de créditos; • 70.20.400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Sendo assim, seu objeto social passa a ser: i. Aquisição de direitos creditórios; ii. Securitização de Créditos performados ou não, vencidos ou a vencer, padronizados ou não, originados por pessoas físicas ou jurídicas; iii. Emissão e Transação Títulos com lastro em créditos a receber; iv. Prestação de Serviços de seleção e administração de carteira; v. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**5. Da Alteração da Razão Social.** Em razão da alteração acima, as acionistas decidem, ainda, alterar a razão social da Companhia de "**Monte Cassino Cobrança S.A.**" para "**Monte Cassino Seguradora S.A.**".

**6. Da Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** Diante das alterações promovidas, foram eleitos por unanimidade, os membros da Diretoria da Companhia, que exercerão mandato de 3 (três) anos, a saber: i. **Jane Queiroz da Silva**, brasileira, divorciada, supervisora de tesouraria, portadora da cédula de identidade RG nº 28.517.670-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 205.363.358-18, residente e domiciliada na Rua Ana Rodrigues Oliveira, 26, Parque dos Pinheiros, Taboão da Serra/SP, CEP 06767-100, para ocupar os cargos de Diretora Presidente e Diretora de Tesouraria e Contábil, tornando posse de suas funções mediante assinatura do Termo de Posse, que faz parte integrante desta Ata (Anexo III); ii. **Mayra de Aquino Campos**, brasileira, administradora de empresa, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 33696012 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.859.688-30, residente e domiciliada na Rua Frederico Ostermak, nº 48, casa 02, Jardim São Jorge, São Paulo/SP, CEP 05568-180, para ocupar o cargo de Diretora de Operações, tornando posse de suas funções mediante assinatura do Termo de Posse, que faz parte integrante desta Ata (Anexo III). Declaração de Desimpedimento: As Diretoras eleitas declaram sob as penas da lei que não estarem impedidas de exercer a administração da Companhia, seja por lei ou por especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. Fixação da Remuneração anual da Diretoria: fica fixada em até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a remuneração anual da Diretoria. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação das acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o Estatuto, assim o permitem.

**7. Da Aprovação do Texto do Estatuto Social da Companhia.** Considerando as alterações promovidas neste instrumento, fica aprovado o texto do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Estatuto Social que compõe o Anexo I, que achado lido e aprovado, foi por todos assinado em 4 (quatro) vias do igual teor e forma. São Paulo/SP, 07/01/2025. **JHS Holding Financeira Ltda.**, P. **Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira**, Acionista; **West London Investimentos Ltda.**, P. **Angelo Bueno Paschoini**, Acionista, **Jane Queiroz da Silva**, Diretora Presidente e Diretora de Tesouraria e Contábil; **Mayra de Aquino Campos**, Diretora de Operações. Visto da Advogada: Nome: Ana Beatriz de Souza Santos, OAB/SP: 476.013, JUCESP/NIRE nº 35300656199. JUCESP nº 45.250/25-0 em 27/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

**ESTATUTO SOCIAL.** Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Artigo 1º** - A Companhia atuará sob a denominação "**Monte Cassino Seguradora S.A.**", adotando o nome fantasia de "**Monte Cassino**" sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº. 6.404/76 e suas posteriores alterações. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Paulista, 1912, Edifício Paulista Office Park, cj.71, Bela Vista, CEP – 01310-924, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá abrir ou extinguir filiais, subsidiárias, representações ou escritórios, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: i. Aquisição de direitos creditórios; ii. Securitização de Créditos performados ou não, vencidos ou a vencer, padronizados ou não, originados por pessoas físicas ou jurídicas; iii. Emissão e Transação Títulos com lastro em créditos a receber; iv. Prestação de Serviços de seleção e administração de carteira; v. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II - Do Capital Social e Acções.** **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, em bens ou de qualquer outra forma admitida em lei, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. **§1º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelo Diretor Presidente. **§2º** - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim, fica autorizada, por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, a criar novas ações, a modificar, em qualquer tempo, a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais sem direito a voto, podendo a Companhia criar classes diferentes de ações preferenciais, sem direito a voto, sem guardar proporção com a classe já existente. **Artigo 6º** - As ações terão obrigatoriamente a forma nominativa e serão indissociáveis perante a Companhia. **Artigo 7º** - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto no caso de não distribuição de dividendos por três exercícios consecutivos, e terão prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias nos dividendos e distribuições de ações bonificadas, que se equipara a distribuição de dividendos. **Artigo 8º** - Fica a totalidade das ações que compõem e que venham a compor o capital social da Companhia, sejam elas ordinárias ou preferenciais, provenientes ou não de desdobramentos, gravada com cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial. **Capítulo III - Acordos de Acionistas.** **Artigo 9º** - Os acordos de acionistas celebrados entre os acionistas serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância e disponibilização desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **§Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e opõe-se a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais.** **Artigo 10º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei. **§1º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **§2º** - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente da Diretoria, e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado. **Artigo 11º** - É necessária a aprovação, em Assembleia Geral, da maioria absoluta dos Acionistas em relação ao

capital votante para, em especial, deliberar sobre as seguintes matérias: a) participação em outras sociedades; e b) modificação do presente Estatuto. **Capítulo V - Da Administração.** **Artigo 12º** - A Companhia será administrada pela Diretoria, quer as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Artigo 13º** - Fica expressamente estabelecido que os cônjuges, parentes por afinidade ou parentes até segundo grau dos acionistas e de seus herdeiros, não podem ter vínculo trabalhista e nem receber qualquer tipo de remuneração proveniente da Companhia ou qualquer sociedade coligada ou controlada por ela, não podendo mesmo prestar consultoria ou qualquer outra tarefa remunerada, sob pena de ser destituída da Diretoria o que violar a presente cláusula. **Capítulo VI - Da Diretoria.** **Artigo 14º** - A Diretoria será composta por até 04 (quatro) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, tendo as seguintes denominações: Diretor Presidente; Diretor de Tesouraria e Contábil; Diretor de Operações e Diretor de Formalização e Estruturação. **§1º** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§2º** - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuará os Diretores no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos. **Artigo 15º** - Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observadas as disposições legais aplicáveis à competência da Diretoria e as disposições definidas neste Estatuto. **§1º** - São atribuições da Diretoria: a. **Diretor Presidente:** • Representar a Companhia ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; • Definir as diretrizes estratégicas e supervisionar a execução das políticas gerais da empresa; • Proferir o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações da Diretoria; • Coordenar as atividades da diretoria e implementar as deliberações do Conselho de Administração, quando instituído; • Presidir as reuniões da diretoria e implementar as deliberações do Conselho de Administração, quando instituído; • Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, regulamentares e do regulamento interno; • Representar a Companhia perante investidores, parceiros, órgãos públicos e acionistas estratégicos; • Assinar contratos, acordos e outros documentos que obriguem a empresa, dentro de sua competência; • Supervisionar a execução e o controle de contas a pagar e a receber. b. **Diretor de Tesouraria e Contábil:** • Gerir os recursos financeiros da empresa, assegurando liquidez e eficiência; • Elaborar e monitorar o fluxo de caixa e o planejamento financeiro da empresa; • Negociar linhas de crédito, financiamentos e outras operações financeiras, conforme orientação da Diretoria; • Pagar, receber, executar e liquidar as operações de crédito etc.; • Fornecer relatórios periódicos sobre a saúde financeira da empresa à Diretoria, à Assembleia Geral, bem como ao Conselho de Administração, se houver; • Garantir o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, em parceria com o departamento financeiro. c. **Diretor de Operações:** • Planejar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, executando e liquidando as operações de crédito entre outras; • Implementar processos e tecnologias que otimizem a execução das operações; • Monitorar indicadores de desempenho operacional e propor ações de melhoria; • Garantir o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos para as operações; • Estabelecer padrões operacionais, assegurando a conformidade com as normas internas e regulatórias; • Coordenar a equipe operacional, promovendo capacitação e alinhamento às estratégias da empresa; • Reportar à Diretoria e ao Conselho de Administração, se instituído, sobre o desempenho operacional e eventuais falhas. d. **Diretor de Formalização e Estruturação:** • Responsável pela análise e formalização de contratos e documentos jurídicos, assegurando sua conformidade legal; • Estruturar operações financeiras, comerciais ou societárias, de acordo com os objetivos estratégicos da Companhia; • Supervisionar e validar a formalização de cadastros, garantias e outras documentações operacionais; • Interagir com as áreas jurídica, comercial e operacional para garantir que as estruturas das operações atendam aos padrões exigidos; • Identificar e mitigar riscos associados às formalizações e estruturas de operações; • Assegurar que as práticas de formalização estejam alinhadas com os regulamentos internos e externos aplicáveis; • Fornecer suporte estratégico à Diretoria nas negociações e estruturas mais complexas. **Artigo 16º** - Além das atribuições específicas definidas nos Artigos precedentes, deverão todos os Diretores colaborar para o bom e regular andamento das atividades sociais, comparecendo às reuniões, Assembleias e atos que exijam sua presença, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, sempre consonantes com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral. **Artigo 17º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sob a presidência do Diretor Presidente ou daquele pelo mesmo expressamente indicado, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes e, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **Artigo 18º** - Em todo e qualquer ato será a Companhia representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente eleito pela Assembleia Geral. **§1º** - O Diretor Presidente terá autorizado a movimentar e gerir contas bancárias e recursos financeiros da sociedade, incluindo, mas não se limitando a, abertura e encerramento de contas, realização de depósitos, transferências, pagamentos e recebimentos, bem como a contratação de produtos e serviços financeiros em nome da Companhia. **Assinatura de Documentos Financeiros:** O Diretor Presidente terá autoridade para assinar contratos, títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos financeiros em nome da Companhia. **§2º** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa do Diretor Presidente. **Artigo 19º** - Para a representação da Companhia em atos que devam se realizar no fórum da sede social, ou nos atinentes à esfera judicial, poderá o Diretor Presidente designar um mandatário especial que, devidamente autorizado por escrito, poderá sozinho desempenhar suas atribuições, sendo que, nos casos desse dispositivo, ao contrário dos demais mandados, não se estipulará limite de validade. **Artigo 20º** - A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria anual e globalmente, podendo conceder aos membros uma participação nos lucros da Companhia, observando o disposto nos Artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976. **Artigo 21º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Capítulo VII - Conselho Fiscal.** **Artigo 22º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **§3º** - Quando o Conselho Fiscal tiver de ser instalado, caberá à Assembleia que eleger seus membros, aprovar um Regulamento, que definirá as regras básicas de seu funcionamento, respeitadas as normas legais pertinentes, especialmente estabelecendo a qual dos membros caberá a presidência dos trabalhos. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeira e Lucros.** **Artigo 23º** - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 24º** - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **§1º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste Artigo: (i) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e, (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a destinação referida no item (a) deste §1º, e ajustado na forma do Artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 10% (dez por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **§2º** - Atendida a distribuição prevista no §1º, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido a Diretoria da Companhia, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **§3º** - A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida a posterior aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 25º** - Prescreverá a favor da Companhia o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos 3 (três) anos subsequentes à data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou a sua distribuição. **Capítulo IX - Liquidação.** **Artigo 26º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Cap**

**Allied Tecnologia S.A.**

CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58 – NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº 02533-0 – Companhia Aberta

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

a ser realizada em 21 de fevereiro de 2025

**Allied Tecnologia S.A.** ("Allied" ou "Companhia"), vem pelo presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29/03/2022, conforme alterada e em vigor ("Resolução CVM 81"), convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia" ou "AGE"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **21 de fevereiro de 2025, às 14h30**, de forma exclusivamente presencial, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia, visando a reforma do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"): **(i)** alteração do caput do artigo 5º do Estatuto para atualizar o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia, em razão do aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia dentro do limite do capital autorizado; **(ii)** alteração do artigo 28 do Estatuto para alterar o número máximo de membros que compõe a Diretoria Estatutária e os cargos obrigatórios; **(iii)** alteração do artigo 30 do Estatuto para alterar a representação da Companhia nos casos em que envolver assunção de obrigação da Companhia em montante superior ao estabelecido na Política Interna de Alcada para Assunção de Obrigações; **(iv)** exclusão dos artigos 35 e 37 do Estatuto, em consequência da aprovação do item **(ii)** acima; **(v)** exclusão dos artigos 43 a 45, que compõem o Capítulo IX do Estatuto, deixando o Comitê de Recursos Humanos de ser um comitê estatutário; **(vi)** alteração da redação do artigo 54 do Estatuto para substituir a referência à Câmara de Arbitragem do Mercado pela referência ao Regulamento do Novo Mercado; **(vii)** consolidação do Estatuto em razão das deliberações anteriores; e **(viii)** a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, caso aprovadas. **Informações Gerais:** Documentos à disposição dos acionistas: A Proposta da Administração contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia da AGE com a justificativa para a sua realização no formato presencial, o Boletim de Voto a Distância ("Boletim") e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto, conforme previsto na Resolução CVM 81, foram disponibilizados nesta data e encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como nos websites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<http://ri.alliedbrasil.com.br>), em conformidade com as disposições da Lei das S.A.. **Participação dos acionistas na AGE:** Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei das S.A.: **(i)** pessoalmente; **(ii)** por seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos; ou **(iii)** via Boletim, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para o exercício do voto a distância constam do modelo de Boletim e do item 1.1.2 do Manual de Participação em Assembleia Geral Extraordinária da Allied Tecnologia S.A. e do modelo de Boletim, os quais podem ser acessados nos websites da Companhia (<http://ri.alliedbrasil.com.br/>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)). **Documentos necessários:** Os acionistas que desejem participar da AGE, que será presencial, deverão enviar para o e-mail [ri@alliedbrasil.com.br](mailto:ri@alliedbrasil.com.br), com solicitação de confirmação de recebimento, preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia **19 de fevereiro de 2025**, os seguintes documentos: **(i) quando pessoa física:** documento de identidade com foto do acionista ou, quando representado por procurador, documento de identidade de seu representante legal e cópia do documento que comprove os poderes do signatário; **(ii) quando pessoa jurídica:** cópia autenticada do último estatuto ou contrato social, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia e/ou procuração, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e **(iii) quando fundo de investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). A Companhia esclarece que, excepcionalmente, dispensará o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarização, a consularização ou apostilaamento, conforme o caso, e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista, que tenham sido originalmente lavrados em língua inglesa ou espanhola, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. Os Boletins de voto à distância poderão ser enviados pelos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, do escriturador das ações da Companhia, do depositário central ou diretamente à Companhia, conforme disposto no item 1.1.2 do Manual de Participação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e no modelo de Boletim, até **18 de fevereiro de 2025**. Eventuais Boletins recebidos após essa data serão desconsiderados. As informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação na AGE, bem como a justificativa para a sua realização no formato presencial, constam do Manual de Participação em Assembleia Geral Extraordinária, que pode ser acessado nos websites da Companhia (<http://ri.alliedbrasil.com.br>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)). São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2025. **Rafael Patury Carneiro Leão** – Presidente do Conselho de Administração. (31/01, 03 e 04/02/2025)

**Heber Participações S.A.  
Em Recuperação Judicial**

CNPJ nº 01.523.814/0001-73 – NIRE: 35300346882

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

**Silmar Roberto Bertin**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo único, do Estatuto Social, c.c. o artigo 123, da Lei nº 6.404/76, convoca os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária da **Heber Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, a ser realizada via videoconferência, tal como autorizado pelo art. 121, parágrafo único, da Lei 6.404/76, por meio do link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup/join/19%3ameeting\\_ZDRNje5NjEYWMxOS00ZTfmlTg3ZWQzDgymhDgY/G1%20thread.v2/0?context=%7b%22Id%22%3a%2f504360b18c845b5b94a9e926a65a01a%22%20%220d%22%3a%226fea56e4-ba4f41c3adc5-3027519feed%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup/join/19%3ameeting_ZDRNje5NjEYWMxOS00ZTfmlTg3ZWQzDgymhDgY/G1%20thread.v2/0?context=%7b%22Id%22%3a%2f504360b18c845b5b94a9e926a65a01a%22%20%220d%22%3a%226fea56e4-ba4f41c3adc5-3027519feed%22%7d), no dia **19 de fevereiro de 2025, às 10:30 horas**, a fim de deliberar especificamente acerca da seguinte **Ordem do Dia:** **a)** Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão do Art. 30 (Capítulo VII) deste. **b)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações relacionadas à exclusão do artigo supramencionado, com a renumeração dos demais artigos. **Informações Gerais:** Os acionistas que assim quiserem poderão ser representados por procuração específica, outorgada de acordo com os requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia. A documentação referente às deliberações foi disponibilizada na sede da Companhia. São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2025. **Silmar Roberto Bertin**, Presidente do Conselho de Administração. (01, 04 e 05/02/2025)

**Notre Dame Intermédica  
Minas Gerais Saúde S.A.**

CNPJ nº 62.550.256/0001-20 (Companhia)

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Companhia para participar da **Assembleia Geral Extraordinária** a se realizar presencialmente na sede da empresa, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 867, 6º andar, conjunto 61, sala 2, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100, no dia **10/02/2025** às 10h. **Ordem do Dia:** **(i)**eleição da diretoria; **(ii)** alteração da sede da Companhia para outra unidade federativa; e **(iii)** alteração e consolidação do estatuto social da Companhia. **Documentação necessária para participação:** documento de identificação do acionista ou seu representante legal. Caso o acionista seja representado por procurador, enviar o instrumento de mandato na forma da lei e do estatuto social com antecedência mínima de 24 horas para o e-mail: [societario@hapvida.com.br](mailto:societario@hapvida.com.br). São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2025. **Diretor presidente - Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima.** (01/02, 04/02 e 05/02/2025)

**Data Mercantil**

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833  
[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/02/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

